

EM nº 15/2019 /CC/PR

Brasília, 26 de março de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

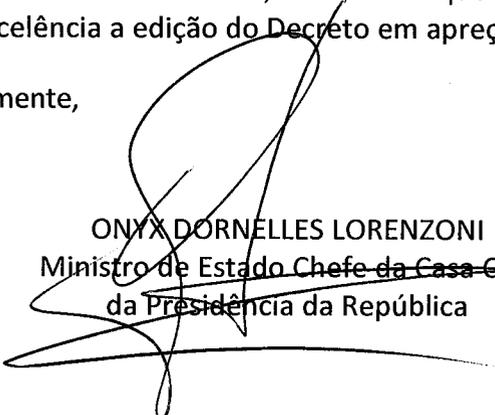
1. Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Decreto que dá nova redação aos incisos III, IV, V e VI do art. 2º do Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008. O referido Decreto, com esteio na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, dispõe sobre o Comitê Gestor da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (CG ICP-Brasil).
2. É importante salientar que a presente proposta objetiva tão somente atualizar a composição governamental do CG ICP-Brasil, em razão na nova estrutura dada ao Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, a qual extinguiu os Ministérios da Fazenda; do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; e da Indústria e Comércio Exterior.
3. Em sua composição original o CG ICP-Brasil era integrado pelos seguintes órgãos governamentais: I – Casa Civil da Presidência da República; II – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; III – Ministério da Justiça; IV – Ministério da Fazenda; V – Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; VI – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e VII – Ministério da Ciência e Tecnologia.
4. Para recompor o CG ICP-Brasil, propõe-se que sejam feitas as seguintes substituições: I – o Ministério da Fazenda seria substituído pelo Ministério da Economia; II – o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior pelo Ministério das Relações Exteriores; e III – o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão pela Secretaria de Governo da Presidência da República.
5. O Ministério da Economia substituiria o Ministério da Fazenda por ter absorvido todas as suas competências e por estar sob a sua supervisão inúmeros órgãos federais que integram a estrutura da ICP-Brasil (SERPRO, CAIXA e Casa da Moeda).
6. O Ministério das Relações Exteriores assumiria o lugar do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior em razão de, nos últimos anos, inúmeros Estados estrangeiros estarem interessados em criar acordos de reconhecimento mútuo dos

certificados digitais. Apesar de todas as análises técnicas estarem sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, a materialização deste reconhecimento mútuo obrigatoriamente perpassa pelas competências do Ministério das Relações Exteriores que, ademais, também integra, por meio de uma Autoridade Certificadora, a ICP-Brasil.

7. Por fim, a Secretaria de Governo da Presidência da República ingressaria em substituição ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão em razão das suas competências legais, dentre as quais destacam-se: I – relacionamento e articulação com as entidades da sociedade; II – coordenação política do Governo federal, em articulação com a Casa Civil da Presidência da República; e III – interlocução com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Saliente-se que o CG ICP-Brasil, em 2018, estendeu aos Estados a possibilidade de emissão de certificados digitais aos seus servidores, valendo-se da mesma sistemática adotada pelo Governo Federal, motivo pelo qual é interesse a efetiva implementação deste processo com vistas a ampliar e massificar a utilização da certificação digital como instrumento de desburocratização e redução de fraudes.

8. São essas, Senhor Presidente, as razões que levam a submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a edição do Decreto em apreço.

Respeitosamente,



ONYX DORNELLES LORENZONI  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República